



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DELIBERAÇÃO N° 045 /03**

**Autoriza a reformulação e aprova o Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em COMUNICAÇÃO.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no processo nº 1623/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, em nível de Mestrado, com Área de Concentração em Comunicação Social.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Comunicação obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Curso obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a turma com ingresso em 2002/2, revogadas a Deliberação nº 030/01 e as disposições em contrário.

UERJ, em 10 de setembro de 2003.

**NILCÉA FREIRE**  
**REITORA**



## ANEXO I

### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO COMUNICAÇÃO SOCIAL - MESTRADO

#### TÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGC) tem por objetivos:

- a) formar e aprimorar pesquisadores e professores para o Magistério Superior no campo da Comunicação Social;
- b) preparar mão-de-obra qualificada para o desenvolvimento de estudos e projetos em áreas de pesquisa e planejamento de empresas de comunicação, instituições de governo e organizações não-governamentais;
- c) oferecer aos profissionais na área de Comunicação Social inseridos no mercado de trabalho, um espaço para reflexão em torno de suas atividades profissionais;
- d) oferecer aos profissionais de outras áreas um espaço de reflexão e pesquisa caracterizado pela interdisciplinariedade.

**Art. 2º.** O Programa é desenvolvido em nível de pós-graduação *stricto sensu*, que conduz à obtenção de grau acadêmico em nível de Mestrado, visando proporcionar ao graduado formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino.

#### TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º.** O PPGC será ministrado sob a égide do Centro de Educação e Humanidades, tendo como unidade executora a Faculdade de Comunicação Social, sob orientação acadêmica do Departamento de Teoria da Comunicação.

**Parágrafo Único.** As demais Unidades Universitárias poderão atuar como colaboradoras do PPGC.

**Art. 4º.** O PPGC será coordenado por uma Comissão de Coordenação (CC-PPGC), sendo constituída pelos seguintes componentes:

- a) Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- b) Coordenador Adjunto, que substituirá o Coordenador do Programa em caso de ausência e impedimento deste;
- c) Um professor representante de cada linha de pesquisa integrante do Programa de Pós-Graduação;
- d) Um representante do corpo discente.



§ 1º. A proposta dos nomes dos docentes que virão a compor a CC-PPGC será feita pelo corpo docente do PPGC e deverá ser aprovada pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Teoria da Comunicação e homologada pelo Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social.

§ 2º. Os componentes da CC-PPGC deverão ser professores do corpo permanente do Programa, portadores de grau de Doutor obtido em curso credenciado por órgão federal competente, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país, ou ainda do título de Livre-Docente, conforme legislação federal vigente.

§ 3º. O Coordenador do Programa terá direito a voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro de Educação e Humanidades.

§ 4º. O Coordenador do Programa e o Coordenador Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o de Chefia do Departamento de Teoria da Comunicação.

§ 5º. A representação discente junto à CC-PPGC, com mandato de um ano, será escolhida pelo corpo discente dentre os alunos regularmente matriculados, em tempo integral, no PPGC.

**Art. 5º.** Compete à CC-PPGC:

- a) estabelecer e aprovar as linhas de pesquisa e áreas de concentração a serem introduzidas no PPGC;
- b) aprovar alterações na estrutura curricular, bem como no conteúdo programático das disciplinas;
- c) indicar os membros da Comissão de Seleção dos candidatos ao PPGC;
- d) decidir sobre pedidos de inscrição em disciplina, trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos, substituição de disciplinas, alteração de pré-requisitos, atividades e trabalhos realizados em outros cursos de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, ouvido o professor orientador;
- e) indicar professores orientadores e co-orientadores;
- f) aprovar os projetos de Dissertação;
- g) aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso;
- h) indicar a comissão examinadora de Dissertação;
- i) elaborar e propor alterações ao presente Regulamento;
- j) decidir sobre as matérias relativas ao PPGC não disciplinadas pelo presente Regulamento.
- k) gerenciar recursos financeiros.



### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 6º.** Aos integrantes do corpo docente do PPGC será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título de Livre-Docente, conforme legislação federal vigente.

§ 1º. Os docentes serão avaliados a cada três anos, com respeito à sua produção acadêmica nos últimos cinco anos. Caberá à CC-PPGC definir a forma de realização desta avaliação.

§ 2º. Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PPGC.

§ 3º. Em casos especiais, a juízo do órgão federal competente, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades.

**Art. 7º.** O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

#### CAPÍTULO II - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

**Art. 8º.** Logo que o aluno iniciar os trabalhos referentes à elaboração da Dissertação, ser-lhe-á atribuído um *professor orientador de Dissertação*, designado pela CC-PPGC, tendo em conta a preferência manifestada pelo aluno e um número máximo de orientandos por professor.

**Parágrafo Único.** Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar dissertações de até 2 (dois) alunos e cada docente em regime de tempo integral poderá orientar dissertações de até 5 (cinco) alunos.

**Art. 9º.** O orientador de Dissertação estabelecerá, com cada um dos seus orientandos, um plano de trabalho e de reuniões periódicas; esse mesmo orientador fará parte da respectiva comissão examinadora, salvo em caso de impedimento, quando a CC-PPGC designará um substituto.

**Art. 10º** - Além do professor orientador de Dissertação, o aluno poderá eventualmente contar com um co-orientador, sugerido pelo orientador em concordância com o aluno, e na dependência da aprovação pela CC-PPGC. A função de co-orientador poderá ser



desempenhada por um integrante do corpo docente do PPGC ou por professores de outras Unidades da UERJ ou de outras Universidades, na dependência da aprovação pela CC-PPGC.

### **CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 11** - O PPGC destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena, em Comunicação Social e áreas afins, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida.

**Parágrafo Único.** Anualmente a CC-PPGC estipulará o número de vagas do Programa que será divulgado mediante Edital de abertura de inscrições.

**Art. 12** - No ato da inscrição, será exigido do candidato:

- a) Cópia do diploma do curso de graduação plena;
- b) Cópia do histórico escolar;
- c) Projeto de pesquisa;
- d) *Curriculum vitae*.
- e) Cópia da carteira de identidade.
- f) Cópia do CIC.
- g) Memorial, carta de inscrição ou carta de candidatura.
- h) Comprovante de pagamento de taxas.

**Parágrafo Único.** No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os originais da documentação para conferência.

**Art. 13** - A CC-PPGC designará a Comissão de Seleção dos candidatos a ingresso no Programa.

**Parágrafo único** - Caberá à Comissão de Seleção definir a forma de seleção e os critérios de avaliação do Exame de Seleção para ingresso no Programa.

**Art. 14** - O candidato que não tiver sido aceito, ou que admitido no Programa, não efetuar a matrícula, poderá solicitar a devolução dos documentos apresentados, desde que o faça em até 7 (sete) dias após a divulgação do resultado final do Exame de Seleção.

### **CAPÍTULO IV - DAS BOLSAS DE ESTUDOS**

**Art. 15** - Os pedidos de bolsa serão formulados junto à CC-PPGC que ouvirá, para fins de concessão, a Comissão especialmente constituída para este fim.

**Art. 16** - Todo aluno bolsista, enquanto não completar todos os créditos, deve cursar um mínimo de três disciplinas por período.



## TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 17** - O prazo mínimo para a integralização do curso de Pós-Graduação em Comunicação – Mestrado é de 18 (dezoito) meses e o prazo máximo é de 30 (trinta) meses.

**Art. 18** - Os prazos mencionados no artigo anterior serão contados a partir da efetiva data de início das atividades no Programa até a data de defesa da Dissertação.

**Art. 19** - Com a devida autorização da CC-PPGC e aceite do orientador, admitir-se-á:

- a) que o aluno vinculado ao PPGC realize atividades e trabalhos em outros cursos ou instituições, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais, com titulação conforme determina o do Art. 6º deste Regulamento, ambiente criador e condições materiais adequadas;
- b) que o aluno vinculado ao PPGC curse uma disciplina em outros Programas de Pós-Graduação da UERJ ou de outras instituições;

**Art. 20** – Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação da UERJ ou de outras instituições de Ensino Superior poderão inscrever-se em uma disciplina do PPGC da UERJ, desde que haja vaga, a critério da CC- PPGC

### CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 21** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

**Parágrafo Único.** Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva, incluindo seminários ou qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem

**Art. 22** - Para a integralização do PPGC, o aluno deverá cumprir um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos, correspondentes a 375 horas, ser aprovado no teste de avaliação de língua estrangeira e obter aprovação na defesa da Dissertação.

§ 1º. O número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos exigido pelo PPGC deve ser distribuído da seguinte forma: 3 (três) créditos correspondentes a 45 horas – para a disciplina obrigatória, 12 (doze) créditos correspondentes a 180 horas – para as disciplinas eletivas e 10 (dez) créditos, correspondentes a 150 horas, para o trabalho de conclusão de curso.

§ 2º. O candidato deverá demonstrar, até o final do seu segundo período, sua capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em inglês ou francês, sob pena de exclusão do Programa.



### CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 23** - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CC-PPGC, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridos os mandamentos universitários.

**Art. 24** - O aluno poderá requerer o cancelamento de sua inscrição em disciplinas desde que expressamente autorizado pela CC-PPGC, até a integralização de 25% da carga horária das respectivas disciplinas.

**Parágrafo Único.** Para cursar uma única disciplina no período, é necessária a concordância da CC-PPGC, exceto quando se tratar de Pesquisa Supervisionada I e Pesquisa Supervisionada II.

**Art. 25** - A interrupção do Programa sem a competente autorização implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, cessando, deste modo, todo e qualquer direito auferido ao aluno.

**Art. 26** – Os alunos vinculados ao PPGC deverão participar do Programa de Estágio Docente (PED), em conformidade com a Deliberação nº 022/2000, por meio do qual irão realizar atividades de docência na graduação, sempre sob a supervisão de um professor do programa.

**Parágrafo Único** – Para mestrandos a carga horária mínima será de 15 horas, com a duração mínima de um semestre.

### CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 27** - A avaliação acadêmica de cada aluno será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de 0 (zero) a 10 (dez inteiros), computados até a primeira casa decimal.

**Parágrafo Único.** A avaliação de cada disciplina do PPGC deverá ser efetuada a partir de provas, trabalhos, projetos e/ou seminários, a critério do professor responsável pela disciplina em questão.

**Art. 28** - Para que o aluno seja aprovado em qualquer disciplina é necessária frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e/ou atividades curriculares e que a respectiva avaliação final seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

**Art. 29** - A reprovação em duas ou mais disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina implica no desligamento do aluno do programa.



## CAPÍTULO V - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

**Art. 30** - Para a obtenção do título de Mestre, além dos 25 créditos previstos no Art. 21, é necessária a elaboração, apresentação, defesa e aprovação de uma Dissertação, cujo assunto deve ser escolhido, estruturado em proposta de Dissertação e apresentado ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, com o visto do professor orientador de Dissertação, até o fim do segundo período de estudos.

**Art. 31** - Para a apresentação da Dissertação é necessário que o aluno:

- a) tenha obtido todos os créditos do Programa;
- b) tenha sido aprovado na prova de língua estrangeira.

**Parágrafo Único.** Não será permitida a apresentação da Dissertação para a defesa de aluno que tenha excedido o prazo regulamentar.

**Art. 32** - O encaminhamento da Dissertação para defesa deverá ocorrer em quatro vias com a antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a mesma, podendo, entretanto, a juízo do Orientador de Dissertação, de comum acordo com o Coordenador do Programa, ser concedido intervalo menor.

**Parágrafo Único** - A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pelo PPGC e pelo Centro de Educação e Humanidades.

**Art. 33** - O julgamento da Dissertação será realizado por uma Comissão Examinadora constituída de quatro professores (sendo três titulares e um suplente), incluindo o professor orientador da Dissertação ou, em caso de impedimento, um substituto. Um desses três professores será, obrigatoriamente, um pesquisador de outra Instituição de Ensino e Pesquisa.

**§1º** - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da Dissertação caberá ao Professor Orientador da Dissertação.

**§2º** - O resultado da defesa da Dissertação será expresso sob uma das seguintes formas:

- a - Aprovado com mérito;
- b - Aprovado;
- c - Reprovado.

**Art. 34** - A Coordenação do PPGC encaminhará ao Diretor da Faculdade de Comunicação Social, com vistas à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a cópia da Ata





de Defesa da Dissertação, 1 (um) exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando a expedição do competente Diploma.

**Art. 35** - O aluno de Mestrado que houver sido aprovado na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá título de Mestre em Comunicação, Área de Concentração em Comunicação Social.

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36** - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

**Art. 37** - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

**Art. 38** - Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela CC-PPGC e em última instância pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Teoria da Comunicação da Faculdade de Comunicação Social.

**Art. 39** - Este Regulamento específico poderá ser revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa do corpo docente do PPGC.



**ANEXO II**

**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**

**NÍVEL: MESTRADO - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**DISCIPLINA OBRIGATÓRIA**

<b>Nome da disciplina</b>	<b>Nº de créditos</b>	<b>Carga horária</b>
Metodologia da Pesquisa em Comunicação	03	45 h
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>03</b>	<b>45 h</b>

**DISCIPLINAS ELETIVAS**

<b>Nome da disciplina</b>	<b>Nº de créditos</b>	<b>Carga horária</b>
Evolução das Novas Tecnologias	03	45 h
Comunicação e Cultura Popular	03	45 h
Comunicação e Indústrias da Cultura	03	45 h
Mídia e Poder	03	45 h
Cibercultura	03	45 h
Comunicação de Massa e Representação Social	03	45 h
Comunicação e Cidade	03	45 h
Novas Tecnologias e Imaginário	03	45 h
Novas Tecnologias e Formas de Vinculação Social	03	45 h
Novas Tecnologias e Teorias do Contemporâneo	03	45 h
Comunicação e Identidades Culturais	03	45 h
Espaços de Consumo e Comunicação	03	45 h
Tópicos Especiais em Comunicação I	03	45 h
Tópicos Especiais em Comunicação II	03	45 h
<b>SUB-TOTAL A INTEGRALIZAR</b>	<b>12</b>	<b>180 h</b>

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

	<b>Nº de créditos</b>	<b>Carga horária</b>
Trabalho de Conclusão de Curso	10	150 h
<b>TOTAL A INTEGRALIZAR</b>	<b>25</b>	<b>375 h</b>

**Observação:** Todas as disciplinas serão oferecidas pelo Departamento de Teoria da Comunicação da FCS.